

LEI MUNICIPAL N° 905/09 DE 06 DE MAIO DE 2009.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ASSINAR CONVÊNIO COM O MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA, *Prefeito Municipal de Santa Tereza, Estado do Rio Grande do Sul,*

Faço Saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º. *Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio, nos termos da minuta anexa, com o Município de Monte Belo do Sul, objetivando o transporte de alunos do Ensino Fundamental e Ensino Médio da Linha Beltrame e da Linha Cesca, no Município de Santa Tereza até a Escola Estadual de Ensino Médio Pedro Migliorini e a Escola Municipal de Ensino Fundamental Roman Ross, no Município de Monte Belo do Sul.*

Art. 2º. *Para a consecução dos objetivos do convênio, o Município de Santa Tereza repassará ao Município de Monte Belo do Sul, o valor de R\$ 3,02 (três reais e dois centavos) por quilometro rodado, num total de 25,4 quilômetros por dia, para o ano de 2009.*

Art. 3º. *A minuta do Convênio é parte integrante da presente Lei.*

Art. 4º. *Desde já, fica o Poder Público autorizado a firmar termo aditivo nos anos subseqüentes, se necessário, sendo que o reajuste do valor por quilômetro rodado terá como base o valor cobrado pela licitada que efetua o transporte.*

Art. 5º. *As despesas decorrentes da presente lei correção à conta de dotações próprias do orçamento.*

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagem a data de 01 de abril de 2009.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Tereza, aos seis dias do mês de maio do ano de dois mil e nove.

DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA
Prefeito Municipal

TERMO DE CONVÊNIO

Por este instrumento de Termo de Convênio, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA**, entidade de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 91.987.719/0001-13, estabelecida na Avenida Itália, nº 474, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Diogo Segabizazzi Siqueira, aqui denominado simplesmente de CONVENIENTE, e **MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 91.987.669/0001-74, com sua sede administrativa instalada na Rua Sagrada Família, 533, na cidade de Monte Belo do Sul - RS, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Adenir José Dalle, de ora em diante denominado simplesmente de CONVENIADO, de comum acordo e para todos os fins de direito, resolvem firmar o presente convênio, tendo justo e acertado o quanto dispõe nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto o Transporte Escolar de alunos do Ensino Fundamental e do Ensino Médio da Linha Beltrame e da Linha Cesca, no Município de Santa Tereza até a Escola Estadual de Ensino Médio Pedro Migliorini e a Escola Municipal de Ensino Fundamental Roman Ross, no Município de Monte Belo do Sul.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO

O preço para o presente ajuste é de R\$ 3,02 (três reais e dois centavos) por quilômetro rodado, num total de 25,4 quilômetros por dia, sendo que o número de alunos transportados será de onze, sendo que oito alunos são estudantes da Escola Municipal de Ensino Fundamental Roman Ross e três alunos são estudantes da Escola Estadual de Ensino Médio Pedro Migliorini.

Parágrafo Primeiro: O pagamento deverá ser efetuado mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente.

Parágrafo Segundo: Em caso de nova prorrogação do convênio, ajustam as partes de que o reajuste será anual com base no valor cobrado pela licitada que efetua o transporte.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão por conta da dotação orçamentária na rubrica:
0702 – Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Desporto e Lazer
1278200993.079 – Manutenção do Transporte Escolar
333903999 – Outros serviços de Terceiros, Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO

O prazo da contratação será de 01 de abril de 2009 até 31 de dezembro de 2009, conforme vigorar o calendário escolar, podendo ser reduzido ou ampliado o período, inclusive, podendo ser prorrogado para os exercícios seguintes, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

As partes poderão rescindir este instrumento, a qualquer tempo, de forma amigável, através de Termo Aditivo, mediante prévio aviso de quinze dias. Qualquer das partes poderá rescindir este, desde que a outra dê causa, não cumprindo com as obrigações próprias, constantes nas cláusulas anteriores, onde estão expressas tais obrigações.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO FORO:

As partes elegem o Foro da Comarca de Bento Gonçalves, para serem dirimidas dúvidas decorrentes da operacionalização deste.

E, por estarem assim certas e ajustadas e para que surta seus efeitos legais, as partes assinam este Convênio em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme, na presença de duas testemunhas.

Santa Tereza, 06 de maio de 2009.

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA
DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL
ADENIR JOSÉ DALLÉ
Prefeito Municipal

Assessoria Jurídica